



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº013/22

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº013/22, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, como reforço de dotações no orçamento da despesa vigente, no que tange a: manutenção do transporte escolar da rede pública municipal.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de abril de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº013/22

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

02.06.02.12 - Educação

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transp. Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar-Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:135/FR: 206 – Transf.Rec.p/Progr.Estadual de Transp.Escolar

PTE(Rec.Exerc.Ant.).....R\$78.200,00

TOTAL.....R\$78.200,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o *superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*, depositado em conta bancária, a saber: R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais) na conta corrente nº 30364-X – PROGR.TRANSP.ESCOLAR – PTE/MG, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, na FR:106.

Art. 3º - Acrescenta R\$78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais) no Programa de Trabalho 0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar, do PPAG 2.022 – 2.025, relativo ao exercício financeiro de 2.022 – Lei 1.673 de 28 de dezembro de 2.021.

Art. 4º - Acrescenta R\$78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais) no Programa de Trabalho 0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro 2.022 da Lei Municipal nº 1.643 de 05 de julho de 2021 - LDO.



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000090

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/04/25000090

Número / Ano	000090/2022
Data / Horário	25/04/2022 - 11:55:54
Assunto	Ofício nº 072/2022/GP-PM Projetos de Lei nº 011/22, 012/22 e 013/22
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº013/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 013/2022, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências"*.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

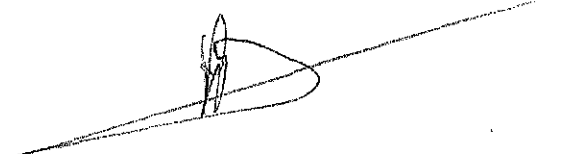
A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Tem por escopo, suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, como reforço de dotações no orçamento da despesa vigente, a saber: manutenção do transporte escolar da rede pública municipal.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº013/2022, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências*".



Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 25 de Abril de 2022.


Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2022	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 25/04/2022
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		21/03/2022 25/04/22
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
2ª Reunião Extraordinária – 25/04/2022		

PRazos PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em <u>25/04/22</u> Visto do Pres:		
Zenon Pereira de Assunção		
Entregue ao Relator em <u>25/04/22</u> Visto do Relator:		
Wagner Alves da Silva		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão FO em <u>25/04/22</u> Visto do Pres:		
Zenon Pereira de Assunção		
Entregue ao Relator em <u>25/04/22</u> Visto do Relator:		
Wagner Alves da Silva		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade
		☐ A favor ☐ Contra
		Rejeitado por ☐ x ☐
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

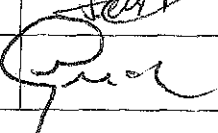
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de abril de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

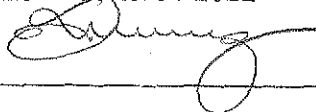
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins arruda			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de abril de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 25/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:013/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

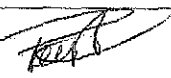
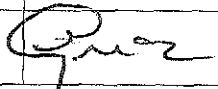
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de abril de 2022.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

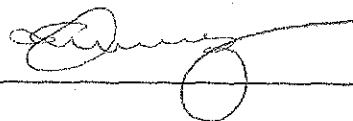
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira de Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emílio M. Arruda			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de abril de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por Wagner Alves da Silva

Carneirinho-MG, 25/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 015/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais), destinados as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

02.06.02.12 - Educação

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transp. Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar-Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:135/FR: 206 – Transf.Rec.p/Progr.Estadual de Transp.Escolar

PTE(Rec.Exerc.Ant.).....R\$78.200,00

TOTAL.....R\$78.200,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, o *superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*, depositado em conta bancária, a saber: R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais) na conta corrente nº 30364-X – Progr.TRANSP.ESCOLAR – PTE/MG, Agência 853-2, Banco do Brasil SA, na FR:106.

Art. 3º - Acrescenta R\$78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais) no Programa de Trabalho 0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar, do PPAG 2.022 – 2.025, relativo ao exercício financeiro de 2.022 – Lei 1.673 de 28 de dezembro de 2.021.

Art. 4º - Acrescenta R\$78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais) no Programa de Trabalho 0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transporte Escolar, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro 2.022 da Lei Municipal nº 1.643 de 05 de julho de 2021 - LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de abril de 2022.

Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara